



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES**

LEI Nº. 1.034/84, DE 06/09/84.

“REVOGA A LEI Nº. 331/83, DE  
31 DE OUTUBRO DE 1.983, E  
ESTABELECE FERIADOS MUNICI  
PAIS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica revogada a Lei nº. 331/83 de 31 de outubro de 1.983, sancionada através do Decreto nº. 2.152/83 de 03 de novembro de 1.983.

Art. 2º. - Ficam estabelecidos como feriados deste Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, para e feitos legais, as seguintes datas:

- a) Sexta-feira da Paixão de Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Dia 03 (três) de Junho - Dia de São Francisco Caraciolo e morte de Bernardo José dos Santos, valgo "CABOCLO BERNARDO", Herói Linharenses;
- c) Dia 22 (vinte e dois) de Agosto - Dia de São Timotheo e fundação do Município de Linhares, Estado do Espírito Santo;
- d) Dia 08 (oito) de Dezembro - Dia de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira do Município de Linhares-ES.

Art. 3º. - Fica a critério do Chefe do Poder Executivo, facultar o dia 15 (quinze) de Agosto "Assunção de Nossa Senhora".

Art. 4º. - Extinto na totalidade.

Art. 5º. - Todos os feriados constantes do artigo 2º., serão comemorados nos seus respectivos dias.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de setembro do ano de mil, no vecentos e oitenta e quatro.



Samuel Batista Cruz  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.



Ito Miguel Kraemer

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.